

**Mensagem nº. 04.04.003/2024 – GAB      Barbalha/CE, 04 de abril de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Odair José de Matos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O P.L. versa sobre a alteração da Lei Municipal nº. 2.587/2021 que dispõe sobre o incentivo varável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde, do Programa Previne Brasil.

A alteração ora proposta visa, excluir os profissionais de saúde bucal da percepção do referido incentivo, uma vez que os mesmos passarão a perceber incentivo através do programa Brasil Sorridente.

Ademais, como de forma de promover melhoria na qualidade do atendimento da Atenção Primária à Saúde (APS), propõe-se o acréscimo de requisitos para a percepção do incentivo Previne Brasil, por parte dos profissionais, voltados para o alcance de metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, como número mínimo de atendimentos.

Em constante preocupação com a melhoria na prestação do serviço de saúde pública, o Poder Executivo Municipal se propõe a alterar a legislação vigente, como forma de estimular e impulsionar o desenvolvimento, com qualidade e presteza, das ações e atividades inerentes aos cargos abrangidos.

Portanto, percebe-se que os benefícios desta propositura, são inúmeros para a população assistida pelo Sistema Único de Saúde, razão pela qual rogamos aos Nobres Edis, sua apreciação e pronta aprovação.

Respeitosamente,

*Local e data, supra.*

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*



**PROJETO DE LEI Nº 26/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.587,  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 2º da Lei 2.587/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (*omissis*)

§2º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho (conforme a Portaria 2.713, de 06 de outubro de 2020), 70% (setenta por cento) serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Enfermeiros de PSF, Médicos de PSF, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Coordenação da Atenção Básica e Coordenação da Imunização e 30% (trinta por cento) será destinado à Gestão Municipal.”

**Art. 2º.** O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus ao incentivo às equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde que obtiverem pontuação quadrimestrais superiores a nota de corte de 7.0 pontos no Índice Sintético Final da UBS, caso contrário o valor correspondente ao mesmo será revertido a fonte de custeio.”

**Art. 3º.** O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.587/2021, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “c”, contendo a seguinte redação:

“Art. 4º. (*omissis*)

II – (*omissis*)

c) Cumprir as metas estabelecidas na Portaria nº. 22.01.01/2024, mediante validação da Coordenação da Atenção Básica .”

**Art. 4º.** O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.587/2021, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “c”, contendo a seguinte redação:

“Art. 4º. (*omissis*)

III – (*omissis*)

c) Cumprir as metas estabelecidas na Portaria nº. 22.01.01/2024, mediante validação da Coordenação da Atenção Básica.”

**Art. 5º.** Fica revogado o inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.587/2021.

**Art. 6º.** O inciso VI do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.587/2021, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “e”, contendo a seguinte redação

“Art. 4º. (*omissis*)

IV – (*omissis*)

e) Cumprir as metas e atribuições estabelecidas pela Secretaria de Saúde em ato próprio (Portaria).”

**Art. 7º.** Os parágrafos 1º e 2º, do art. 5º da Lei Municipal nº. 2.587/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (*omissis*)

I – (*omissis*)

II – (*omissis*)

§ 1º O recurso não repassado como incentivo para as equipes que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.

§ 2º O recurso destinado às UBS aptas em que um ou mais profissionais não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que irá se somar ao percentual do recurso destinado ao Município para custeio da atividade.”

**Art. 8º.** Os incisos I, V e VII do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.587/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (*omissis*)

I – 38% para Enfermeiros de PSF;  
(*omissis*)

V – 19% para Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

VII – 3% para os Profissionais da Coordenação de Atenção Primária à Saúde e Coordenação de Imunização.”

**Parágrafo único.** Ficam revogados os incisos IV e VI do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.587/2021.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 04 de abril de 2024.

**Guilherme Sampaio Saraiva**

*Prefeito Municipal de Barbalha / CE*